



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.º 542/2019

AUTORES: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA, DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

REVOGA a Lei nº 4.877, de 16 de Julho de 2019, que 'DISPÕE sobre o armazenamento de imagens em dispositivos de monitoramento e gravação eletrônica por meio de circuito fechado de câmeras em estabelecimentos do Estado do Amazonas'.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 4.877, de 16 de Julho de 2019, que "dispõe sobre o armazenamento de imagens em dispositivos de monitoramento e gravação eletrônica por meio de circuito fechado de câmeras em estabelecimentos do Estado do Amazonas".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2019.

SERAFIM CORRÊA

Deputado Estadual - PSB

DELEGADO PÉRICLES

Deputado Estadual - PSL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é revogar a Lei nº 4.877, de 16 de Julho de 2019, que DISPÕE sobre o armazenamento de imagens em dispositivos de monitoramento e gravação eletrônica por meio de circuito fechado de câmeras em estabelecimentos do Estado do Amazonas.

A cada dia, o cidadão é mais monitorado. Todo dia vemos notícias de vazamento de informações e dados, até mesmo de autoridades dos três poderes. A Lei nº 4.877/2019, ao disciplinar sobre o armazenamento de imagens por meio de câmeras, acabou por trazer mais uma interferência na vida privada do cidadão.

O artigo 5º da Constituição Federativa do Brasil corrobora com essa postura ao proteger a privacidade e a liberdade de informação e declara invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas; sua casa; o sigilo de sua correspondência, das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas.

De fato, os benefícios do uso de câmeras de segurança são evidentes, principalmente, quando à divulgação das imagens que então, auxiliam na captura de um criminoso. Por outro lado, o que dizer de casos nos quais imagens capturadas por essas câmeras de segurança são divulgadas nos meios de comunicação, sem qualquer autorização das pessoas filmadas, seguidas por uma notícia deturpada, colocando as pessoas em situação constrangedora?

Fato é que com a proliferação das câmeras de vigilância o que tem se tornado “artigo de luxo” é a nossa privacidade. A realidade é que as lentes indiscretas não apontam só para criminosos e celebridades que chamam pra si os holofotes. Estão em toda parte. Em elevadores, portarias de prédios, bancos, ruas, supermercados, tal como se vivêssemos





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

num imenso reality show, no qual a intimidade dos cidadãos fica 24 horas acessível a milhões de pessoas.

A Lei nº 4.877/2019 trouxe uma enorme interferência na vida privada do cidadão, principalmente por obrigar a manter os arquivos de imagens diárias armazenados por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

Além disso, a segurança pública, conforme o que dispõe o Art. 144 da Constituição Federal, é dever do Estado. Desta forma, não pode o Poder Público transferir esta incumbência ao particular, que já é sobre carregado com diversas outras obrigações. Compelir o particular a manter sistema de vigilância, onde os dados devem ser mantidos por no mínimo 90 (noventa) dias, gerará um enorme custo, pois ele precisará de todo um aparato técnico para manter esses dados seguros, garantindo a proteção contra vazamentos de informações, gerando assim um ônus excessivo ao empreendimento.

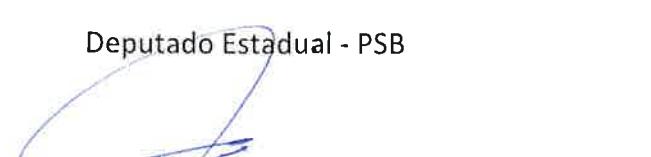
Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2019.



SERAFIM CORRÊA

Deputado Estadual - PSB



DELEGADO PÉR CLES

Deputado Estadual - PSL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil